DECRETO MUNICIPAL Nº 291, DE 19 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI apartir do dia 19 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.848, de 11 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 12 de julho ao dia 18 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 20h.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21h.

V - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta-feira das 06h às 21h com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

VII - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques,

praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para circos, espaços de eventos em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 23h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Municipio, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre 23h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 5º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse Decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio dos telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918 / 98189-4582.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 19 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 19 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 21/07/2021
PÁGINA: 167

Id:09FE8518708257F8

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 291, DE 19 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI apartir do dia 19 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.848, de 11 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 12 de julho ao dia 18 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 20h.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21h.

V - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta-feira das 06h às 21h com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

VII - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para circos, espaços de eventos em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 23h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre 23h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 5º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse Decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio dos telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918 / 98189-4582.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 19 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 19 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:0B61FA90CE3C5858

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Após publicação em Diário Oficial dos Municípios verificou-se um erro de digitação na adjudicação, homologação e extrato da ata referente ao Pregão Presencial nº002/2021, Processo Administrativo nº 04763/2021, no valor total do Item 4, do Lote I, bem como no valor total do lote.

ONDE SE LÊ:

LOTE I – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTENCIA-BTU'S	UNID.	QUANT.	R$ ESTIMADO	TOT. ESTIM.
1	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com o fornecimento de instalação elétrica apropriada para o split: centro de distribuição com disjuntor; aterramento; serviço de colocação da canaleta para a fiação elétrica.	18.000 btu's	UND	8	300,00	R$2.400,00
2	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split.	18.000 btu's	UND	8	290,00	R$2.320,00
3	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com o fornecimento de instalação elétrica apropriada para o Split inverter: centro de distribuição com disjuntor; aterramento; serviço de colocação da canaleta para a fiação elétrica.	22.000-24.000 btu's	UND	6	350,00	R$2.100,00
4	**Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split.**	**22.000-24.000 btu's**	**UND**	**6**	**330,00**	**R$1.980,00**
5	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com o fornecimento de instalação elétrica apropriada para o split: centro de distribuição com disjuntor; aterramento; serviço de colocação da canaleta para a fiação elétrica.	7.000-12.000 btu's	UND	20	274,00	R$5.480,00
6	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split.	7.000 - 12.000 btu's	UND	20	270,00	R$5.400,00
	VALOR TOTAL DO LOTE I- 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)					

LEIA-SE:

LOTE I – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTENCIA-BTU'S	UNID.	QUANT.	R$ ESTIMADO	TOT. ESTIM.
1	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com o fornecimento de instalação elétrica apropriada para o split: centro de distribuição com disjuntor; aterramento; serviço de colocação da canaleta para a fiação elétrica.	18.000 btu's	UND	8	300,00	R$2.400,00
2	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split.	18.000 btu's	UND	8	290,00	R$2.320,00
3	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com o fornecimento de instalação elétrica apropriada para o Split inverter: centro de distribuição com disjuntor; aterramento; serviço de colocação da canaleta para a fiação elétrica.	22.000-24.000 btu's	UND	6	350,00	R$2.100,00
4	**Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split.**	**22.000-24.000 btu's**	**UND**	**6**	**330,00**	**R$1.980,00**
5	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com o fornecimento de instalação elétrica apropriada para o split: centro de distribuição com disjuntor; aterramento; serviço de colocação da canaleta para a fiação elétrica.	7.000-12.000 btu's	UND	20	274,00	R$5.480,00
6	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split.	7.000 - 12.000 btu's	UND	20	270,00	R$5.400,00
	VALOR TOTAL DO LOTE I- 19.680,00 (Dezenove mil seiscentos e oitenta reais)					

São José do Divino-PI,08 de abril de 2021.

Maria de Jesus Medeiros da Silva
Pregoeira